# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 33/95

Ementa: Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCADINHOS, QUITANDAS E MERCEARIAS, no município de Ivaiporã, poderão funcionar nos seguintes horários:

a) de segunda-feira a sábado: das 07,00 às 20,00 horas;

b) aos domingos e feriados: das 07,00 às 11,00 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 452/82 e 541/84, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O funcionamento de supermercados, mercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, aos domingos e feriados, é uma reivindicação desse segmento do comércio local que pretendemos atender, através do presente Projeto de Lei. Após reuniões com os proprietários desses estabelecimentos, houve acordo e consenso no sentido de se abrir aos domingos e feriados, facultativamente, retomando prática já existente em virtude das Leis nº 241/75 e 456/82. A Lei nº 541/84, que está em vigor e que trata do mesmo assunto, tem gerado confusão para esse setor do comércio, pois, em seu art. 1º, possui itens contraditórios, ou seja, no item "b" permite a abertura aos domingos e feriados e, no item seguinte, dispõe que supermercados e congêneres não funcionarão. Assim sendo, o presente projeto vem regularizar tal situação, facultando o funcionamento pretendido.

Aguardando a aprovação dos nobres vereadores, antecipamos nossoa agradecimentos, reiterando protestos de consideração e estima.

Recebido(s) nesta data
às 15:30 horas.
Protocolo nº 9.738/95
Ivaiporã, 25 de 09 de 1995

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 25 / 09 / 1995

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por maioria 6x1
Em 25/09/95
Ata (s) nº 1660

Diretor da Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por maioria
6x3
Em 02/10/95
Ata (s) nº 1661

Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por maioria
Em 09/10/95
Ata (s) nº 1662

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

, LEI Nº 541/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: dá nova redação ao inciso-I- do Art. 177 da Lei Municipal nº 114/70, devidamente alterada pela Lei Municipal nº 241/75, de 15 de maio de 1975, e estabelece outras providências.

Art. 1º - O inciso-I- do Art. 177 da Lei Municipal nº 114/70, devidamente alterado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 241/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCADINHOS, QUITANDAS E MERCEARIAS:

a) de segunda-feira à sábado
das 07,00 às 20,00 h

b) aos domingos e feriados
das 07,00 às 10,00 h

c) aos domingos e feriados, os SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS, não funcionarão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em 08/11/984
Nº 2554 - Pág. 8 (5)
Caderno

# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 456/82

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Súmula: dispõe sobre o horário de funcionamento dos MERCADOS, MERCADINHOS, QUITANDAS E MERCEARIAS.

Art. 1º - Por motivo de conveniência pública, os MERCADOS, MERCADINHOS, QUITANDAS E MERCEARIAS, passarão a funcionar nos seguintes horários:

a) de segunda-feira a sábado
DAS 07:00 às 21:00 h

b) aos domingos e feriados
DAS 07:00 às 12:00 h

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE

# Câmara Municipal de Ivaiporã

*ESTADO DO PARANÁ*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR**


PROJETO DE LEI N. 33/95

EMENTA: ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA.

PARECER

AS COMISSÕES EM CONJUNTO EXAMINANDO O PRESENTE PROJETO DE LEI CONSTATARAM SER O MESMO CONSTITUCIONAL E LÓGICO, REDIGIDO EM LÍNGUA PORTUGUESA E NO MÉRITO MERECE SER APROVADO PELO QUE EMITEM PARECER NESSE SENTIDO.

PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTÔNIO RAIZER

JOSÉ NARCISO DE MELO

MÁRIO HORT

PEDRO WILSON PAPIN

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Câmara Municipal de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI N. 33/95

EMENTA: ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA.

PARECER

As Comissões em conjunto examinando o presente Projeto de Lei constatarám ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa e no mérito merece ser aprovado pelo que emitem parecer nesse sentido.

Pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

Roberto Balbino da Silva

Maria das Graças Rocha de Moraes

Antônio Raizer

José Marcilio de Melo

Mario Hort

Pedro Wilson Papin

José Pereira da Silva.

# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

*ESTADO DO PARANÁ*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR


PROJETO DE LEI N. 33/95 - AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA.

## PARECER CONTRÁRIO

PEDRO WILSON PAPIN E MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES, COMPONENTES DA COMISSÕES PERMANENTES, CHAMADOS A OPINAR SOBRE O ASSUNTO, VÊM APRESENTAR O SEU VOTO EM SEPARADO, VISTO DISCORDAREM DE SEUS COLEGAS, MANIFESTANDO SUA OPINIÃO CONTRÁRIA A APROVAÇÃO DO ALUDIDO PROJETO DE LEI, EIS QUE O MESMO DA FORMA COMO ESTÁ COLOCADO REPRESENTA UM RETROCESSO, POIS A ABERTURA DE SUPERMERCADOS, ETC.. . AOS DOMINGOS E FERIADOS SEM DÚVIDA TRAZ PROBLEMAS FUNCIONAIS E TRABALHISTAS, ALÉM DO QUE, ESSA PROVIDÊNCIA DÁ AO COMÉRCIO A CONOTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE BEIRA DE ESTRADA SÍTIOS E PATRIMÔNIOS AINDA NÃO ALCANÇADOS PELAS LEIS QUE GARANTEM O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

EM FACE DO EXPOSTO OPINAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI EM - TELA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

PEDRO WILSON PAPIN

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

